**CONTRATO N° 25/2017/PMJ**

TERMO DE CONTRATO de prestação de serviços, que celebram o MUNICÍPIO DE JOAÇABA e a empresa HOTEL JOAÇABA LTDA – ME.

O MUNICÍPIO DE JOAÇABA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Avenida XV de Novembro nº 378, inscrito no CNPJ/MF sob nº 82.939.380/0001-99, representada neste ato pelo Prefeito DIOCLÉSIO RAGNINI, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa HOTEL JOAÇABA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida no Município de Joaçaba-SC, na Rua Fernando Ferrari, nº 106, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.602.197/0001-80, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, através de seu representante legal, Sr. Maicon Estefani Piovesan, celebram o presente CONTRATO, mediante cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com o capítulo III da Lei nº 8.666/93 e alterações, e o Processo de Licitação nº 69/2017/PMJ, instaurado através do Edital de Pregão Presencial nº 45/2017/PMJ, homologado em 09 de agosto de 2017, o qual é parte integrante do presente instrumento:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA FORMA DE EXECUÇÃO**

1.1. DO OBJETO

* + 1. O presente contrato tem por objeto o fornecimento, pela CONTRATADA, serviços de hospedagem para o comitê organizador, equipe de montagem dos equipamentos e equipe de arbitragem para o evento Circuito Copa Brasil de Tênis de Mesa, o qual será realizado no dia 17 ao dia 20 de agosto de 2017, no Município de Joaçaba/SC, nos termos abaixo relacionados:
1. Do dia **13/08/2017** ao dia **21/08/2017**: 2 (dois) quartos triplos e 2 (dois) quartos duplos;
2. Do dia **16/08/2017** ao dia **21/08/2017**: 12 (doze) quartos triplos, 1 (um) quarto duplo e 3 (três) quartos singles.

## 1.2. DA FORMA DE EXECUÇÃO

* + 1. Os serviços de hospedagem deverão ser disponibilizados, no mínimo três dias antes do início da competição para o comitê organizador (CBTM) e um dia antes do início da competição para os árbitros.
		2. O *check-in* e *check-out* das hospedagens especificadas no item 1.1.1, deverão se dar sempre às 12h.
		3. Os serviços de hospedagem devem incluir, sem custos adicionais, acesso à internet e café da manhã.
		4. A proponente vencedora deverá disponibilizar os serviços de hospedagem em local sediado há menos de 10km da competição, por questão de logística do transporte.
		5. O objeto da presente licitação não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, para terceiros.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA FISCALIZAÇÃO

* 1. O presente contrato terá **vigência de 90 (noventa) dias**, a partir da assinatura do mesmo, podendo ser rescindido ou prorrogado se do interesse das partes, observado o disposto na Lei nº 8.666/93 e alterações.
	2. A servidora Ana Paula Abe Gurgacz exercerá ampla, irrestrita e permanente fiscalização sobre a execução do presente contrato.
	3. A CONTRATADA aceitará integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.
	4. A existência e atuação da fiscalização pela CONTRATANTE, em nada restringem as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da CONTRATADA, no que concerne ao objeto deste contrato.
	5. A fiscalização poderá avaliar a atuação de qualquer empregado da CONTRATADA e exigir a sua dispensa se verificar que sua conduta é prejudicial ao bom andamento dos serviços, objeto deste termo, devendo ser providenciada a sua substituição no prazo de vinte e quatro (24) horas, a contar da data da notificação expedida pelo CONTRATANTE, o qual ficará isento de responsabilidade se dela originar-se qualquer tipo de ação judicial.

 **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

* 1. O valor total dos serviços ora contratados é de R$ 20.395,00 ( vinte mil e trezentos e cinquenta e cinco reais ).

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | QTDE | UN | VALOR UNITÁRIOPROPOSTOR$ | VALOR TOTALPROPOSTOR$ |
| 1 | 2 Quartos Duplos (13 a 21 de agosto) | 8 |  Diárias | 150,00 | 2.400,00 |
| 2 | 2 Quartos Triplos (13 a 21 de agosto) |  8 | Diárias | 205,00 | 3.280,00 |
| 3 | 12 Quartos Triplos (16 a 21 de agosto) | 5 | Diárias | 205,00 | 12.300,00 |
| 4 | 1 Quartos Duplos (16 a 21 de agosto) | 5 | Diárias | 150,00 | 750,00 |
| 5 | 3 Quartos Singles (16 a 21 de agosto) | 5 | Diárias | 111,00 | 1.665,00 |
| VALOR TOTAL DA PROPOSTA R$ | 20.395,00 |

* 1. O valor pela prestação de serviços já inclui:
1. Todas as despesas com locomoção, alimentação, estadas, encargos e obrigações tributárias, sociais trabalhistas e previdenciárias, incidentes, impostos e taxas, não sendo admitidos quaisquer outros adicionais, após a abertura dos envelopes.
2. Quaisquer outras despesas necessárias à plena execução do objeto contratado.

**CLÁUSULAQUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO, DO DOCUMENTO FISCAL, DO REAJUSTE E DA REVISÃO.**

* 1. O pagamento será realizado após o término das hospedagens que são objeto do presente edital.
		1. O pagamento somente poderá ser efetuado após comprovação do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do § 4º, do art. 31, da Lei nº 9.032/95 e após a apresentação de Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei 8.666/93.
		2. O pagamentoseráefetuadopormeio de transferênciabancária, cujos dados (Caixa Econômica Federal, 0418, 2580-9) deverão ser informados pela proponente na proposta de preços.
	2. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá emitido para a PREFEITURA DE JOAÇABA, Avenida XV de Novembro, 378, Centro, CNPJ nº 82.939.380/0001-99 e ter a mesma Razão Social e CNPJ/MF dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do empenho e do processo licitatório.
		1. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando a CONTRATANTE de ressarcimento de qualquer prejuízo que a CONTRATADA venha a sofrer.
	3. Os preços não serão reajustados.
	4. Os preços somente serão revisados quando houver alterações dos valores, devidamente comprovadas, podendo ocorrer nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações, mediante requerimento devidamente instruído a ser formalizado pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

* 1. Os recursos necessários ao atendimento dos custos desta contratação correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

Proj./Ativ.: 2.128 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS

228 - 3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0000 – Aplicações Diretas

**CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES**

## Responsabilidades do CONTRATANTE:

* + 1. Manter pessoas ou constituir Comissão Especial, visando à fiscalização da execução do contrato.
		2. Providenciar a publicação resumida do presente contrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.
		3. Subsidiar a CONTRATADA com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento do contrato.
		4. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência que interfira na execução dos serviços.
		5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com a cláusula quarta do presente contrato.

## Responsabilidades da CONTRATADA:

* + 1. Cumprir o disposto no presente contrato, obedecendo ao objeto e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.
		2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.
		3. Manter sigilo absoluto do conteúdo e do gabarito das provas.
		4. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
		5. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato.
		6. Fornecer os serviços de hospedagem incluindo, sem custos adicionais, acesso à internet e café da manhã.
		7. Disponibilizar os serviços de hospedagem em local sediado há menos de 10km da competição, por questão de logística.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES**

* 1. Nos termos do artigo 7° da Lei 10.520/2002, se a CONTRATADA, convocada no prazo estipulado, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.
	2. O atraso injustificado no fornecimento sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, no valor de R$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso.
	3. A multa aludida acima não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em Lei.

## CLÁUSULA OITAVA -DA RESCISÃO CONTRATUAL

* 1. O Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:
1. Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei 8.666/93.
2. Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando-se o interesse público.
3. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.
	1. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.
	2. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista a CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização, com exceção da rescisão com fulcro no art. 78, XII a XVII, em que será observado o disposto no art. 79, § 2º, da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

* 1. Na execução deste contrato aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93 e alterações, e ainda os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
	2. A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
	3. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

* 1. Fica eleitoo Foro da cidade de Joaçaba (SC) para dirimir questões oriundas deste contrato, renunciando as partes, a qualquer foro que lhes possa ser mais favorável.

E por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em 04 (quatro) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

Joaçaba, 09 de agosto de 2017.

MUNICÍPIO DE JOAÇABA

PREFEITO

DIOCLÉSIO RAGNINI

CONTRATADA

HOTEL JOAÇABA LTDA – ME

MAICON ESTEFANI PIOVESAN

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_